Lei nº 135, de 27 de julho de 2001.

Altera o Artigo 193 da Lei nº 24/90, de 06/12/90 - Código de Posturas do Município, que trata de concessão de Alvará de Licença.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 193 da Lei nº 24/90, de 06 de dezembro de 1990 - Código de Posturas do Município, que trata da concessão de Alvará de Licença, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.193** - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º - O requerimento deverá especificar com clareza:

I - o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

II - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 2º - O Alvará de Licença de funcionamento das atividades da indústria informal será fornecido às pessoas físicas mediante simples requerimento, que deverá especificar as atividades desempenhadas."

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 27 de julho de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm